

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0716/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0716/1996 DE 21/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS CINTRA

E M E N T A:

Denomina Rua Pedro Bueno a Viela sem denominação 10
calizada no setor fiscal 111 em Ermelino Matarazzo, e
dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:13:08

00000014401-01



ARQUIVADO EM 06/11/96

REGIME DE APROVAÇÃO

Chefe de Seção Técnica II

LIDO HO
AS COMISSÕES



215
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 716 do 19 96

21 AGO 1996

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0716/1996

COMISSÃO E TITULO
PL. 015, METROEM A
ENCARGO, COM E FIDEL
E. P. A. C. P. R. C. A. M. E. R.

**Denomina Rua Pedro Bueno a Viela sem
denominação localizada no setor fiscal 111 em
Ermelino Matarazzo**

PRESENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º-Fica denominado Rua Pedro Bueno a Viela sem denominação delimitada pelas Ruas Antônio Leite Penteado (codlog 75.855-8) e das Crianças (codlog 71.861-0), entre as quadras fiscais 296 e 297, no setor fiscal 111, Jardim Verônia em Ermelino Matarazzo.

Artigo 2º-As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

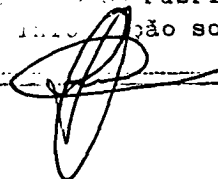
Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

21
Sala das Sessões, 20 de agosto de 1996

Professor Marcos Cintra
Vereador-PL

SEÇÃO DE REVISÃO
21 AGO 1996
11-10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta Câmara Municipal rubri-
cado(s) sob n.º 226 e folhas de rubricação sob
n.º 7 123/08/76 a 1





Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	756	de 19 96
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa prestar ao Sr Pedro Bueno uma justa homenagem.

O Sr Pedro Bueno, natural de Serra Azul, São Paulo, faleceu em setembro de 1992, aos 74 anos de idade.

O homenageado trabalhou durante muitos anos na região de Ermelino Matarazzo, exercendo a função de marceneiro. Neste período dedicado ao bairro, o Sr Pedro criou um laço de amizade muito forte.

O presente projeto de lei visa atender ao abaixo-assinado em anexo, onde moradores do bairro desejam denominar a referida via com o nome do saudoso Sr Pedro.

Isto posto, peço aos senhores vereadores que aprovem este projeto de lei.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DE VOTUPORANGA - SP.

RUA CEARÁ, 169 - FONE: 21-1759

IVONI BERTOCHI MENDONÇA - Escrivã
Henrique de Souza - Oficial Maior

Marcus Vinícius Mendonça

Silvio Geraldo Cabrita
Escriventes Autorizados



VOTUPORANGA - SP.
IVONI BERTOCHI MENDONÇA - Escrivã
VALOR COBRADO
AO SER. ESTUARIO Cr\$ 3462,00
A CART. DAS SERV. Cr\$ 695,40
TOTAL Cr\$ 4157,40
RECIBO

(RESPONSÁVEL) 718 de pcc. 98
de 18 98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E ANEXOS
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA MUNICÍPIO E DISTRITO DE VOTUPORANGA

IVONI BERTOCHI MENDONÇA
ESCRIVÃ

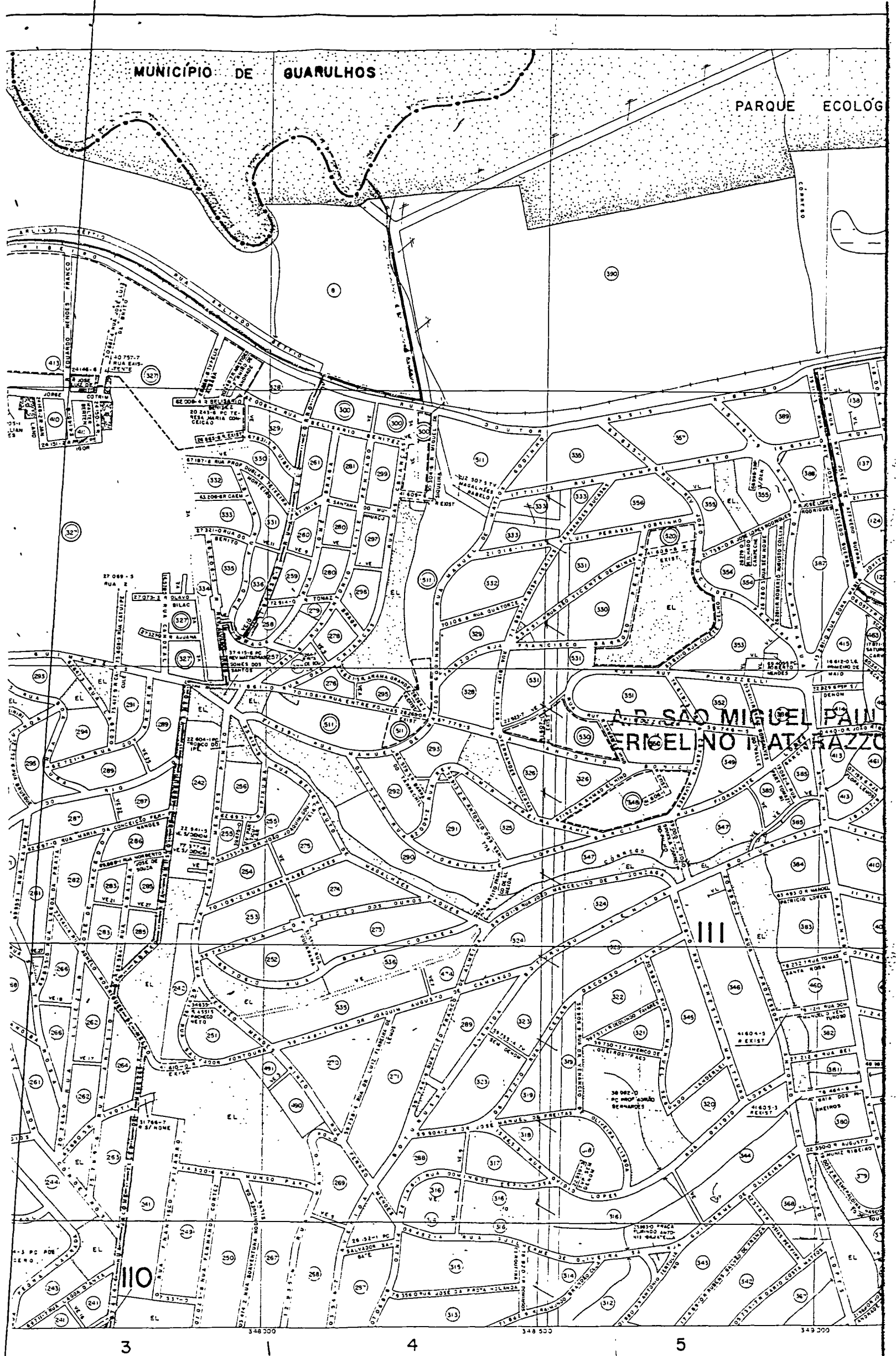
Henrique de Souza
Oficial Maior

Silvio Geraldo Cabrita
Escrivente Autorizado

Marcus Vinícius Mendonça
Escrivente Autorizado

ÓBITO N.º = 7.266 = = =

CERTIFICO que, a fls. 251 - - - - - do livro n.º 0: 12 - - -, de registro de óbitos,
foi encontrado - hoje, o assento de "PEDRO BUENO" = = = = =
= = = = =, falecido - aos 10 - de setembro - - - de 19 92 - ,
às 08:00 - horas e 00 - - - - - minutos, em no Hospital São Paulo, n/ cidade, - ,
do sexo masculino - - , de cor branca - - - , profissão aposentado - - - - -
natural de Serra Azul, deste Estado, = = = = =
domiciliado - em no Sítio São Pedro, Município de Cosmorama, deste Estado,
e residente em no Sítio São Pedro, Município de Cosmorama, deste Estado, = =
com 74 anos - - - - , de idade, estado civil viúvo - - - - - , filho -
de ANASTACIO BUENO, falecido, = = = = =
profissão = = = = =, natural de = = = = =
e residente em = = = = =
e da D. AUGUSTA SANCHES, falecida, = = = = =
= = = = =, natural de = = = = =



Mapa Oficial da Cidade/MOC

Paulo

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria das Finanças
Departamento de Rendas Imobiliárias
CADLOG/Cadastro de Logradouros

Folha n.º 2 de pros.
n.º 718 de 19 76

[Handwritten signature]

ABAIXO ASSINADO

Folha n.º 5 de proc.
n.º 216 de 19 96
Data 1 / 1 / 96

Exmº Sr. Vereador Profº Marcos Cintra

Nós abaixo assinados, moradores _____, vimos mui respeitosamente à presença de V.Excia., solicitar providências junto aos órgãos competentes para solucionar o que segue:

PEDRO BUENO

FAVOR PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

Nome LUCIANA QUILES RUIZ Assinatura [assinatura]
Endereço R. ANTONIO LEITE PENTEADO N.º 55 Bairro ERMELINO MATARAZZO
Tel. _____ CEP _____ RG. 24.179.762-7 Nasc. 22/08/72

Nome WALDIR ALMEIDA LIMA Assinatura [assinatura]
Endereço RUA DAS CRIANÇAS N.º 11 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. _____ CEP 03816-130 RG. 17.213.305 Nasc. 26/02/63

Nome GIULIO ALVES DO CARVALHO Assinatura _____
Endereço R. DAS CRIANÇAS N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nasc. _____

Nome Wagner dos Santos Silva Assinatura _____
Endereço R. DAS CRIANÇAS N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nasc. _____

Nome Fernando S. Coutinho Assinatura _____
Endereço Rua das Crianças N.º 369 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nasc. _____

Nome VITOR RUIZ DA SILVA Assinatura [assinatura]
Endereço R. ANTONIO LEITE PENTEADO N.º 54 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nasc. 27/03/73

Nome SEBASTIÃO H. S. RATO Assinatura _____
Endereço RUA DAS CRIANÇAS N.º 70 Bairro ERMELINO
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nasc. _____

Nome MARCEL MARCIO LIMA Assinatura _____
Endereço Rua das Crianças N.º _____ Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. _____ CEP 03816-130 RG. 22.112.404 Nasc. _____

Nome Dalva Macielado Assinatura [assinatura]
Endereço crianças 36 Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nasc. _____

FAVOR PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

PEDRO BUENO

Tab. 2. 6
do pr
de 19 96

Nome Antonio Vitor da Silva Assinatura _____
Endereço R. DAS CRIANÇAS N.º 385 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento 23/03/64

Nome Lucineide Quiles Ruiz Assinatura _____
Endereço R. DAS CRIANÇAS N.º 367 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento 06/11/75

Nome Geni Quiles Bueno Ruiz Assinatura _____
Endereço R. Antonio Ventado N.º 66 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. _____ CEP _____ RG. 16.866-859 Nascimento 20/03/43

Nome Manilla da Silva Assinatura _____
Endereço R. ARLINDO DETTO N.º 5/11 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. 2064588 CEP 03828000 RG. 5.505.257 Nascimento 02.10-69

Nome ISAPAS SEVERO Assinatura _____
Endereço R. ANTONIO L. VENTADO N.º 53 Bairro ERM. MATARAZZO
Tel. 2064588 CEP 03828000 RG. 4227743 Nascimento 30-01-38

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____
Endereço _____ N.º _____ Bairro _____
Tel. _____ CEP _____ RG. _____ Nascimento _____

Nome _____ Assinatura _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 716 de 19 96 23 08 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 23/08/96.

FATIMA PORTIA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26/08/96

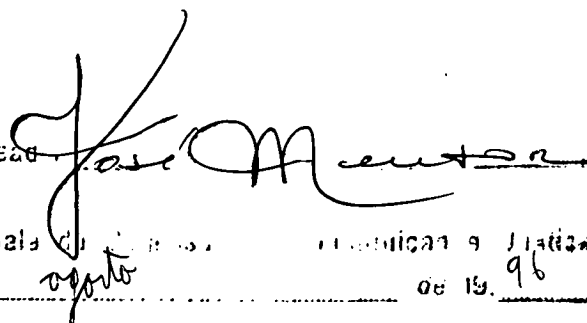
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/08/96 às 12.00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de agosto de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 08 n°

Em 05.09.96

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 716 de 1996
Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 716/96, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA PEDRO BUENO) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 716/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, das fls. 4, contendo a localização da via, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 03/09/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

05/09/96

Presidente

A LEG. 3
Em, 05/09/96

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

06/09/96
13:50

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 06.09.96.

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.09.96.

Rosmari Cury A. dos Santos
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEQUE *lu* ... intado *A* ... nesta data
documento *A* ... a papel de informação
rubricado *A* ... ha no. *09211*
Em *13/09/96*



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0797/1996

Folha n.º	09	do proc.
N.º	716	de 19 96
O funcionário	P	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 716/96 de autoria do Vereador Marcos Cintra - que denomina Rua Pedro Bueno a Viela sem denominação localizada no setor fiscal 111 em Ermelino Matarazzo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 716/96 de fls. 01, das fls. 04 com a localização e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 09 de setembro de 1996

Folha n.º	10	do proc.
N.º	716	de 1996
O funcionário	P	

Recebi ofício Leg.3 nº **797/96** , de
09-09-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **716/96** , de autoria **do Ver. Marcos Cin-**
tra.

Anexo: **xérox do PL 716/96, do croqui e do despacho da
comissão solicitante.**

RECIBO EM:

11. 09. 96

Régina
REGINA LÚCIA TEIXEIRA
Oficial de Cartório



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

716

de 19

96

13/09/96

(a)

2

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 13 / 09 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/04/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

em

16 de setembro

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12 n 16

Em

14 de 10 96

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	36	de 1996
de função	Paulo	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 11 de outubro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

241 / 96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/10/96
às 16:10 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0317/1996

PAULISTA

15-0317/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em, 14/10/96


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º	13	do proc.
	716	96
Funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 716/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0797/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 241/96.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. ...7.....

do. *dec* n. *29002 30 9630* ... em 24/09/96. (a) ...

EDSON MIRANDA

CASE 4

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 716/96 MEMO ATL : 2.433/96 MARCOS CINTRA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 26.141-6

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : VE SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA PEDRO BUENO

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 15.887-9 LEGISLACAO : DE/ 6.006/64

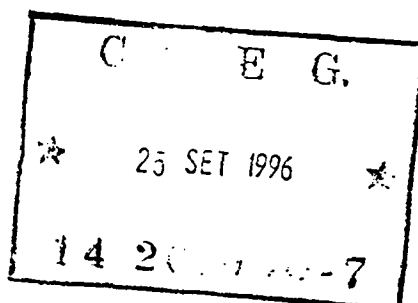
D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES,

E) OBSERVACOES :

CONFORME DECRETO 27.568/88, O REFERIDO LOGRADOURO APRESENTA CARACTERIS
TICA DE TRAVESSA.

24/09/96



ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



Folha n.º	15	do proc.
N.º	246	de 1396
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10

do Processo nº. 59-002.380-96*31

em 25/09/96 (a)

MARLENE RODRIGUES-SILVA
Cf. Adm. Geral I
CASE 01

INTERESSADO : SEM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 716/96

INFORMAÇÃO : 1204/CASE-6/96.

SEHAB-6/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SEM/ATL.

26/09/96.

[Signature]
ENGE. JOSÉ ANTONIO VAZ-SAMPAIO
Diretor de Depto. Técnico
CASE-6/SEHAB

Ataj 30.09.96.

SEHAB-G
26.09.96
ENCL. 01

[Signature]

/mhf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	48	do proc.
N.º	716	1996
O funcionário		

Folha de Informação nº - 11

do Processo nº 59-002.380-96*31 02/10/96 (a)

TERENÇA DE OLIVEIRA
Assessoria Técnica Administrativo

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 716/96

INFORMAÇÃO Nº 1422/SEHAB-G/96

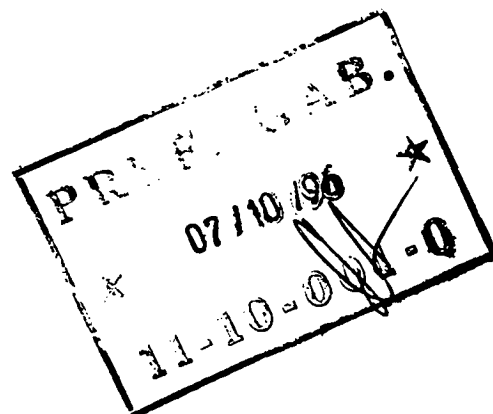
SGM/ATL
Senhora Assessora

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria,
devolvemos o presente com as informações prestadas por CASE
4 em fls. 9.

02/ outubro /96

SERGIO LUIS ABRAHAO
Arquiteto II
SEHAB - ATAJ

SLA/scp...





Câmara Municipal de

Folha n.º 12	da 898.
N.º 716	SA
O Jur. São Paulo	PAULO

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/10/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câ. 16 - PAR
16-2360/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do prop
N.º	116	da
O funo	do	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, que visa denominar Rua Pedro Bueno a viela sem denominação delimitada pelas Ruas Antonio Leite Penteado (Codlog 75.855-8) e das Crianças (Codlog 71.861-0), em Ermelino Matarazzo.

Embora informe o Executivo às fls. 14, que já existe um logradouro denominado Av. Pedro Bueno, codlog 15.887-9, de acordo com o Decreto nº 6.006/64, com a redação dada pelo Decreto nº 7.361/68, tal fato não obsta o presente projeto. De fato, a Lei nº 8.776/78, art. 1º, inciso I, ao permitir a alteração de nome de logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, veda, também, a denominação com nomes já utilizados. No entanto, esclarece a própria lei que "as denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos" (art. 1º, § 1º), o que não ocorre na presente propositura, vez que tratam-se, respectivamente, de Rua e Avenida, tipos distintos.

Poder-se-ia alegar que as denominações Av. Pedro Bueno e Rua Pedro Bueno apresentam fator que poderia gerar ambigüidade de identificação, outra hipótese de alteração de nome prevista na Lei nº 8.776/78, art. 1º, II. Contudo, os logradouros possuem características físicas bem diversas e situam-se nos Distritos do Jabaquara e Ermelino Matarazzo, respectivamente, portanto bem distantes um do outro, fatores estes suficientes para demonstrar que não ocorre a hipótese de alteração de nome antes mencionada.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI, e art. 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município. Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/11/96

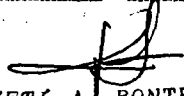
[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1446/1996

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21/11/96

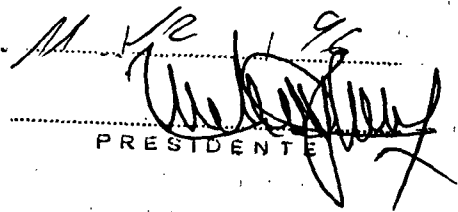

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.11.96 as 15:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Luís Fede
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação, rubricado em

folha n.º 19 de 26 de 11 de 1996 a 15



Folha n.º	17	do proc.
N.º	516	de 1976
O funcionário		

16 - PAR
16-2585/1996 *Municipal de São Paulo*

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 716/96**

De autoria do Vereador Marcos Cintra, o presente projeto de lei, n.º 716/96, visa denominar RUA PEDRO BUENO, o logradouro público ainda inominado, delimitado pelas Ruas Antonio Leite Penteado (Codlog 75.855-8) e das Crianças (Codlog &1.861-0), em Ermelino Matarazzo.

O Executivo, instado a respeito da propositura, informou que já há outro logradouro com a denominação de Pedro Bueno, além de que o logradouro inominado em tela possui características de travessa (fl. 14).

Sobre o primeiro problema, de homonímia, já se manifestou a Comissão de Constituição e Justiça à fl. 18, declarando que a homonímia só ocorreria se ambos os logradouros fossem do mesmo tipo, o que não ocorre, uma vez que o logradouro que já tem denominação é uma avenida. A ambigüidade de identificação estaria também afastada pelo fato dos logradouros apresentarem características físicas bem diversas e situarem-se distantes um do outro, em Ermelino Matarazzo, Zona Leste, e Jabaquara, Zona Sul.

Quanto ao fato do logradouro inominado apresentar características de travessa, oferecemos abaixo substitutivo para efetuar tal correção, manifestando-nos, em conclusão, quanto ao mérito, **favoráveis** ao projeto.



Folha n.º	20	do proc.
N.º	216	de 19 96
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 716/96

Denomina Travessa Pedro Bueno a Viela sem
denominação localizada no setor fiscal 111 em
Ermelino Matarazzo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Pedro Bueno o logradouro público delimitado pela Ruas Antônio Leite Penteado (collog 75.855-8) e das Crianças (codlog 71.861-0), entre as quadras fiscais 296 e 297, no setor fiscal 111, Jardim Verônia, em Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

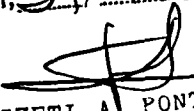
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18.12.96,

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR

Maria Helena Ruedes

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24/12/56


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

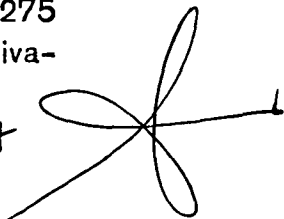
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/12/56 as 11:02 h.

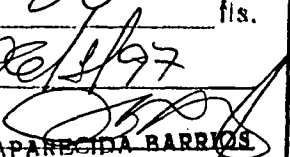

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/57



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	02/1/57
O Func.º	 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II

PARECER 2585/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
716/96.

De autoria do vereador Marcos Cintra, o presente Projeto de Lei 716/96, visa denominar rua Pedro Bueno, o logradouro público ainda inominado, delimitado pelas ruas Antonio Leite Penteado (codlog 75.855-8) e das Crianças (codlog 71.861-0), em Ermelino Matarazzo.

O Executivo, instado a respeito da propositura, informou que já há outro logradouro com a denominação de Pedro Bueno, além de que o logradouro inominado em tela possui características de travessa (fls. 14).

Sobre o primeiro problema, de homonímia, já manifestou a Comissão de Constituição e Justiça à fls. 18, declarando que a homonímia só ocorreria se ambos os logradouros fossem do mesmo tipo, o que não ocorre, uma vez que o logradouro que já tem denominação é uma avenida. A ambigüidade de identificação estaria também afastada pelo fato dos logradouros apresentarem características físicas bem diversas e situarem-se distantes um do outro, em Ermelino Matarazzo, Zona Leste, e Jabaquara, Zona Sul.

Quanto ao fato do logradouro inominado apresentar características de travessa, oferecemos abaixo substitutivo para efetuar tal correção, manifestando-nos, em conclusão, quanto ao mérito, favoráveis ao projeto.

SUBSTITUTIVO /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 716/96.

Denomina Travessa Pedro Bueno a
Viela sem denominação localizada
no setor fiscal 111 em Ermelino
Matarazzo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Pedro Bueno o logradouro público delimitado pelas Ruas Antônio Leite Penteado (codlog 75.855-8) e das Crianças (codlog 71.861-0), entre as quadras fiscais 296 e 297, no setor fiscal 111, Jardim Verônica, em Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/12/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Bruno Feder - Relator

Faria Lima

Anna Maria Quadros

**PARECER 2585/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
716/96.**

De autoria do vereador Marcos Cintra, o presente Projeto de Lei 716/96, visa denominar rua Pedro Bueno, o logradouro público ainda inominado, delimitado pelas ruas Antonio Leite Penteado (codlog 75.855-8) e das Crianças (codlog 71.861-0), em Ermelino Matarazzo.

O Executivo, instado a respeito da propositura, informou que já há outro logradouro com a denominação de Pedro Bueno, além de que o logradouro inominado em tela possui características de travessa (fls. 14).

Sobre o primeiro problema, de homonímia, já manifestou a Comissão de Constituição e Justiça à fls. 18, declarando que a homonímia só ocorreria se ambos os logradouros fossem do mesmo tipo, o que não ocorre, uma vez que o logradouro que já tem denominação é uma avenida. A ambigüidade de identificação estaria também afastada pelo fato dos logradouros apresentarem características físicas bem diversas e situarem-se distantes um do outro, em Ermelino Matarazzo, Zona Leste, e Jabaquara, Zona Sul.

Quanto ao fato do logradouro inominado apresentar características de travessa, oferecemos abaixo substitutivo para efetuar tal correção, manifestando-nos, em conclusão, quanto ao mérito, favoráveis ao projeto.

**SUBSTITUTIVO /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 716/96.**

Denomina Travessa Pedro Bueno a
Viela sem denominação localizada
no setor fiscal III em Ermelino
Matarazzo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Pedro Bueno o logradouro público delimitado pelas Ruas Antônio Leite Penteado (codlog 75.855-8) e das Crianças (codlog 71.861-0), entre as quadras fiscais 296 e 297, no setor fiscal III, Jardim Verônica, em Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/12/96.

Emílio Meneghini - Presidente
Bruno Feder - Relator
Faria Lima
Anna Maria Quadros

PARECER 2360/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 716/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, que visa denominar Rua Pedro Bueno a viela sem denominação delimitada pelas Ruas Antonio Leite Penteado (Codlog 75.855-8) e das Crianças (Codlog 71.861-0), em Ermelino Matarazzo.

Embora informe o Executivo às fls. 14, que já existe um logradouro denominado Av. Pedro Bueno, codlog 15.887-9, de acordo com o Decreto 6.006/64, com a redação dada pelo Decreto 7.361/68, tal fato não obsta o presente projeto. De fato, a Lei 8.776/78, art. 19, inciso I, ao permitir a alteração de nome de logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, veda, também, a denominação com nomes já utilizados. No entanto, esclarece a própria lei que "as denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos" (art. 19, § 1º), o que não ocorre na presente propositura, vez que tratam-se, respectivamente, de Rua e Avenida, tipos distintos.

Poder-se-ia alegar que as denominações Av. Pedro Bueno e Rua Pedro Bueno apresentam fator que poderia gerar ambigüidade de identificação, outra hipótese de alteração de nome prevista na Lei 8.776/78, art. 19, II. Contudo, os logradouros possuem características físicas bem diversas e situam-se nos Distritos do Jabaquara e Ermelino Matarazzo, respectivamente, portanto bem distantes um do outro, fatores estes suficientes para demonstrar que não ocorre a hipótese de alteração de nome antes mencionada.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI, e art. 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município. Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/11/96

Dárcio Arruda - Presidente

José Mentor - Relator

Arselino Tatto

Oswaldo Sanches

José Viviani Ferraz

PARECER 2360/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 716/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Marcos Cintra, que visa denominar Rua Pedro Bueno a viela sem denominação delimitada pelas Ruas Antonio Leite Penteado (Codlog 75.855-8) e das Crianças (Codlog 71.861-0), em Ermelino Matarazzo.

Embora informe o Executivo às fls. 14, que já existe um logradouro denominado Av. Pedro Bueno, codlog 15.887-9, de acordo com o Decreto 6.006/64, com a redação dada pelo Decreto 7.361/68, tal fato não obsta o presente projeto. De fato, a Lei 8.776/78, art. 12, inciso I, ao permitir a alteração de nome de logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, veda, também, a denominação com nomes já utilizados. No entanto, esclarece a própria lei que "as denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes dos logradouros forem idênticos" (art. 12, § 12), o que não ocorre na presente propositura, vez que tratam-se, respectivamente, de Rua e Avenida, tipos distintos.

Poder-se-ia alegar que as denominações Av. Pedro Bueno e Rua Pedro Bueno apresentam fator que poderia gerar ambigüidade de identificação, outra hipótese de alteração de nome prevista na Lei 8.776/78, art. 12, II. Contudo, os logradouros possuem características físicas bem diversas e situam-se nos Distritos do Jabaquara e Ermelino Matarazzo, respectivamente, portanto bem distântes um do outro, fatores estes suficientes para demonstrar que não ocorre a hipótese de alteração de nome antes mencionada.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI, e art. 70, XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município. Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/11/96

Dárcio Arruda - Presidente

José Mentor - Relator

Arselino Tatto

Osvaldo Sanches

José Viviani Ferraz